

CONVÊNIO Nº 003 /2004

**CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, OS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO E O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS DESTAS BACIAS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, designada simplesmente **ANA**, representada, na forma do art. 11, inciso X, do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, por seu Diretor-Presidente, Jerson Kelman, portador da carteira de identidade nº 2.110.741-IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 155.082.937-87, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo seu Governador, Aécio Neves da Cunha, portador da carteira de identidade nº M 3.105.792 SSP/MG e inscrito no CPF nº 667.289.837-91, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo seu Governador, Geraldo Alckmin, portador da carteira de identidade nº 5.477.954-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 549.149.068-72, designados simplesmente **ESTADOS**, com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, instituído pelo Decreto s/nº de 20 de maio de 2002, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, do qual o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí instituído nos termos da Lei nº 7.663/91 do Estado de São Paulo é parte integrante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Antônio de Mauro, portador da carteira de identidade nº 4.444.976-8 SSP-SP e inscrito no CPF nº 278.457.028-20, resolvem celebrar o presente Convênio de Integração, que se regerá pela legislação pertinente à matéria, pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, pelas Leis Estaduais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de Minas Gerais, e nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, de São Paulo, tudo na conformidade do constante no Processo nº 02501.000670/2003-61 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, quais sejam: plano de recursos hídricos da bacia, enquadramento dos corpos d'água, cadastro de usuários, outorga do direito de uso de recursos hídricos, fiscalização, cobrança pelo uso de recursos hídricos e sistema de informações, bem como a regularização de usos e constituição e implantação da agência de bacia, para o

*Cláudio Mauro*



cumprimento do Plano de Trabalho e do Plano de Metas, detalhados nos Anexos I e II a este Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A área de abrangência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante denominadas BACIAS, encontra-se definida pelas coordenadas dos exutórios de seus cursos principais no Rio Tietê, de coordenadas (48,33°W; 22,62°S), (47,76°W; 22,98°S) e (47,3°W; 23,21°S), conforme disposto no Anexo III a este Convênio:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações decorrentes do pactuado no objeto deste Convênio serão detalhadas e realizadas por meio de Instrumento de Cooperação a ser celebrado em conjunto ou isoladamente entre a ANA e os órgãos estaduais competentes no âmbito dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com a interveniência do COMITÊ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Constituem objetivos específicos deste Convênio:

I – atuação articulada e integrada das instituições governamentais nas BACIAS, independentemente da dominialidade dos corpos d'água, com harmonização de normas, procedimentos e critérios, em especial para a outorga de direito de usos, a cobrança e a fiscalização dos usos dos recursos hídricos;

II - elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos das BACIAS;

III – regularização dos usos dos recursos hídricos, incluído o cadastro de usuários e a outorga de direito de uso, em conformidade com resolução a ser editada pela ANA;

IV - execução de ações de monitoramento e fiscalização, a serem realizados de forma articulada entre a ANA e os órgãos estaduais competentes;

V – implementação de procedimentos integrados de outorga de recursos hídricos, considerados os aspectos de qualidade e quantidade de água;

VI – implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas BACIAS, com base valores propostos pelo COMITÊ e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH; e

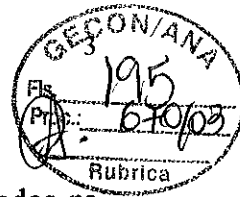
VII – organização, implantação e gestão integrada do sistema de informações sobre recursos hídricos, garantindo a disponibilidade de dados, estudos, pesquisas e projetos necessários às ações nas BACIAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO**

A ANA, os ESTADOS e o COMITÊ, quando da execução de suas atividades, consoante o disposto na legislação vigente, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitar conflitos, duplicidades e inconsistências técnicas de critérios para a gestão de recursos hídricos e, também, a promover a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e

*Chaves*





ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto aos segmentos nela envolvidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS**

Será constituído Grupo Técnico de Trabalho, por representantes designados pelos Convenientes, com a finalidade de acompanhar, em interação com o COMITÊ, a execução do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Grupo Técnico de Trabalho será coordenado pelo representante da ANA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANA**

Por força deste Convênio, a ANA obriga-se a:

- I – promover, em parceria com os ESTADOS e com o COMITÊ, no âmbito de suas atribuições legais, a execução das ações a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Convênio, conforme detalhado no Plano de trabalho anexo a este Convênio;
- II – prover a infra-estrutura técnica, administrativa e operacional necessária para atingir os objetivos deste Convênio;
- III – coordenar, no âmbito da administração pública federal, a articulação das atividades deste Convênio com outras ações públicas intervenientes com a gestão dos recursos hídricos;
- IV – promover, diretamente ou por meio de Instrumento de Cooperação, conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo segundo, deste Convênio, sempre na dependência da sua disponibilidade orçamentária e financeira, o apoio técnico aos ESTADOS e ao COMITÊ, com vistas à consecução dos objetivos do presente Convênio;
- V – fornecer aos demais Convenientes todas as informações que dispuser, relacionadas às BACIAS;
- VI – articular-se com as entidades federais e as instâncias competentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando a aprovação e a execução de medidas e decisões tomadas para a consecução dos objetivos do presente Convênio;
- VII – efetuar a delegação das atribuições de outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, de acordo com os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.984, de julho de 2000, aos órgãos estaduais competentes no âmbito dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, em conformidade com a resolução mencionada na cláusula segunda, item III;
- VIII – adotar as providências necessárias para a imediata implementação dos instrumentos de gestão nas BACIAS, especialmente aquelas relativas à implantação da cobrança pelo

*Almeida*





uso de recursos hídricos, imediatamente após criadas as respectivas condições técnicas e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTADOS**

Por força deste Convênio, os ESTADOS obrigam-se a:

I – promover, em parceria com a ANA e com o COMITÊ, a execução das ações a que se refere a cláusula primeira, parágrafo segundo, do presente Convênio, conforme detalhado no Anexo I;

II – promover a integração e buscar o consenso no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, visando a consecução dos objetivos deste Convênio;

III – prover a infra-estrutura técnica, administrativa, jurídica e operacional necessária ao alcance dos objetivos deste Convênio;

IV – fornecer aos outros Convenientes todas as informações que dispuser, relacionadas às BACIAS;

V – articular-se com as entidades estaduais para aprovação e execução de medidas e decisões tomadas visando a consecução dos objetivos do presente Convênio;

VI – promover articulação com os órgãos competentes, com vistas à execução das atividades previstas neste Convênio, notadamente aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental, à outorga de recursos hídricos e as relativas à fiscalização de fontes poluidoras;

VII – outorgar o direito de uso de recursos hídricos nas BACIAS, em conformidade com o que estabelece a Resolução mencionada na cláusula segunda, item III;

VIII – adotar todas as providências necessárias para a imediata implementação dos instrumentos de gestão na BACIA, especialmente aquelas relativas à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos imediatamente após criadas as condições técnicas e legais;

IX - suspender a emissão de outorgas, exceto para o consumo humano e a dessedentação de animais, sempre que o estoque de água dos reservatórios do Sistema Cantareira for inferior a 20% do volume útil, condição que deverá constar da respectiva outorga de direito de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implementação das ações dos ESTADOS se dará por intermédio de órgãos ou entidades vinculadas, conforme as suas competências institucionais.

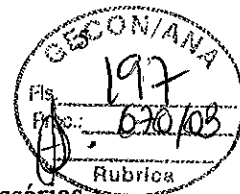
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

No âmbito deste Convênio, compete ao COMITÊ:

I – promover, em parceria com a ANA e com os ESTADOS, a execução das ações a que se refere a cláusula primeira, parágrafo segundo, do presente Convênio;

*Chaves*





II – definir as demandas de assessoramento técnico e de apoio financeiro necessárias, relacionadas com a execução das ações de sua responsabilidade;

III – aprovar o Plano de Recursos Hídricos das BACIAS;

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados no âmbito das BACIAS;

V – promover, no interesse da gestão das BACIAS, a compatibilização dos objetivos deste Convênio com o planejamento para o desenvolvimento regional, o meio ambiente e os setores usuários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ENVOLVIDO**

Cada Conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste Convênio, bem como pelo pagamento de quaisquer outros encargos a eles atinentes, por meio de orçamento próprio.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos Convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações deste Convênio serão feitas por intermédio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos Convenientes, a qualquer tempo, em especial em decorrência do não cumprimento do Plano de Trabalho, e efetivar-se-á mediante notificação escrita, com antecedência mínima de noventa dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

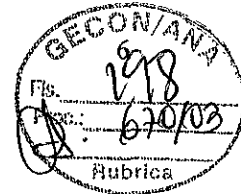
A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ANA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, e será igualmente providenciada pelos ESTADOS, nos respectivos Diários Oficiais, nos prazos estabelecidos na legislação estadual respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

*Chelero*





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ANA e os ESTADOS se comprometem a delegar à Agência de Águas, que venha ser criada, ou à entidade que venha receber dos órgãos públicos competentes a delegação para exercer as funções de agência, as atribuições e competências relacionadas à operacionalização dos instrumentos de gestão, conforme previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

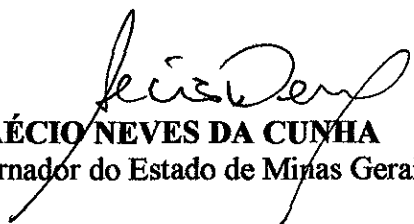
Constituem anexos integrantes e indissociáveis do presente Convênio:


- a) Anexo I: Plano de Trabalho;
- b) Anexo II: Plano de Metas;
- c) Anexo III: Mapa das BACIAS.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília, DF, 02 de agosto de 2004.

  
**GERALDO ALCKMIN**  
Governador do Estado de São Paulo


  
**AÉCIO NEVES DA CUNHA**  
Governador do Estado de Minas Gerais

  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Presidente da  
Agência Nacional de Águas



  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE MAURO**  
Presidente do COMITÊ

Testemunhas:

1ª   
NOME:  
RG: **Wilde Cardoso Gontijo Júnior**  
Especialista em Recursos Hídricos  
CPF: Matrícula SIAPE nº 2340957

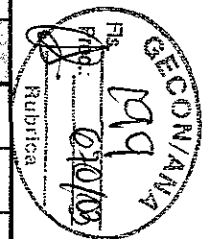
2ª   
NOME:  
RG: **Roberto Carneiro de Moraes**  
Especialista em Recursos Hídricos  
CPF: Matrícula SIAPE nº 1438249

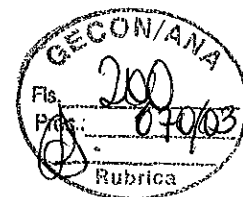
**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PARA AGESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**

Meta	Ações	Estratégias	Cronograma Físico					
			3o. Trim. 2004	4o. Trim. 2004	1o. Trim. 2005	2o. Trim. 2005	3. Trim. 2005	4o. Trim. 2005
<b>Plano e enquadramento</b>	Proposta de re-enquadramento e incorporação ao Plano de Bacias e aos normativos de gestão	Atribuição do GTT-PCJ e da CT-PB						
<b>Regularização de usos, realização de cadastro e emissão de outorgas</b>	Uniformização de processos, procedimentos e critérios para outorga e licenciamento ambiental	Elaboração no âmbito do GTT - PCJ						
	Convênio de Cooperação sobre a Outorga e o Licenciamento Ambiental	Assinatura pelos órgãos competentes e interveniente executor						
	Processo de regularização de usos e cadastramento de usuários	Campanha de confirmação de outorgas em vigor e emissão de novas outorgas						
<b>Fiscalização</b>	Uniformização de processos, procedimentos e critérios para ações de fiscalização e controle	Elaboração no âmbito do GTT - PCJ						
	Convênio de Cooperação para ações de fiscalização e controle	Firmatura pelos órgãos competentes e interveniente executor						
<b>Cobrança</b>	Estudos sobre critérios e procedimentos para a cobrança pelo uso da água	Elaboração no âmbito da CT PB						
	Aprovação dos valores propostos da cobrança pelo uso da água	Elaboração no âmbito do Comitê e do CNRH						
	Implantação da cobrança pelo uso da água	Proposição dos valores pelos Comitês e aprovação pelo CNRH						
	Convênio de Cooperação sobre a Cobrança	Assinatura pelos órgãos competentes e interveniente executor						
<b>Agência</b>	Estudos para a implantação da Agência de Água das bacias	Elaboração no âmbito da CT PL						
	Criação e implantação da Agência de Água das bacias	Proposição pelos Comitês e aprovação pelo CNRH						
	Contrato de Gestão com a Agência de Água das bacias	Elaboração e assinatura pelos órgãos outorgantes e interveniente executor						
<b>Sistemas de Informações</b>	Inventário dos bancos de dados e das redes de monitoramento quali-quantitativo nas bacias PCJ	Elaboração no âmbito do GTT - PCJ e da CT-MH						
	Sistema integrado de Monitoramento e Informações de Recursos Hídricos							
	Convênio de Cooperação para o Sistema de Monitoramento e Informações de Recursos Hídricos	Assinatura pelos órgãos competentes e interveniente executor						

Legenda das siglas

GTT-PCJ - Grupo Técnico de Trabalho do Convênio  
 CT-PB - Câmara Técnica de Plano de Bacias  
 CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos  
 CT-MH - Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico





**ANEXO II - PLANO DE METAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**

<b>Instrumentos</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazos</b>
<b>Plano e enquadramento</b>	Proposta de re-enquadramento e incorporação ao Plano de Bacias e aos normativos de gestão	até junho de 2005
<b>Regularização de usos, realização de cadastro e emissão de outorgas</b>	Uniformização de processos, procedimentos e critérios para outorga e licenciamento ambiental	até dezembro de 2004
	Convênio de Cooperação sobre a Outorga e Licenciamento Ambiental	até dezembro de 2004
	Processo de regularização de usos e cadastro de usuários	até dezembro de 2005
<b>Fiscalização</b>	Uniformização de processos, procedimentos e critérios para ações de fiscalização e controle	até dezembro de 2004
	Convênio de Cooperação para ações de fiscalização e controle	até dezembro de 2004
<b>Cobrança</b>	Estudos sobre critérios e procedimentos para a cobrança pelo uso da água	até novembro de 2004
	Aprovação dos valores propostos pelo Comitê e da cobrança pelo uso da água no CNRH	até dezembro de 2004
	Implantação da cobrança pelo uso da água	até junho de 2005
	Convênio de Cooperação sobre a Cobrança	até dezembro de 2004
<b>Agência</b>	Estudos para a implantação da Agência de Água das bacias	até março de 2005
	Criação e implantação da Agência de Água das bacias	até março de 2005
	Contrato de Gestão com a Agência de Água das bacias	até dezembro de 2005
<b>Sistemas de informações</b>	Inventário dos bancos de dados e das redes de monitoramento quali-quantitativo nas bacias PCJ	até dezembro de 2004
	Sistema integrado de Monitoramento e Informações de Recursos Hídricos	até setembro de 2005
	Convênio de Cooperação para o Sistema de Monitoramento e Informações de Recursos Hídricos	até dezembro de 2005

*Delano*





# Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

